

01-0250/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

PROJETO DE LEI

01 - 0250 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0250 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARIAT

EMENTA:

INSTITUI SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO (TÁXIS) PARA ATENDER
AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 14.401
de 21/05/04

ARQUIVADO EM

10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:55:39

00000020061-11





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 250 de 04

Assinatura do Vereador
RF. 100.406

LIDO HOJE 19 MAI 2004

AS COMISSÕES DE:

- Constituintes e Justiça
- Administração Pública
- Transporte e Trânsito
- Saúde, Fam. Soc. e Trabalho
- Finanças e Orçamento
- Pol. Urb. Mat. e M. Ambiente

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL/2003
01-0250/2004

"Institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis), para atender as exigências de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, sem caráter de exclusividade.

Art. 2.º Os atuais permissionários de Transporte Individual de Passageiros do Município do São Paulo interessados na prestação do serviço de que trata esta Lei poderão aglutinar-se sob a forma de Cooperativas.

Art. 3.º Para a prestação deste serviço especial os veículos deverão estar adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento, a ser aprovada pela Secretaria de Transportes, ademais das seguintes características:

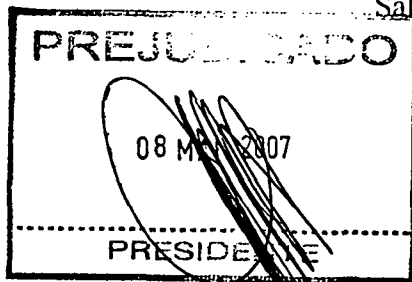
I - padronização cromática externa idêntica àquela estabelecida para o transporte individual convencional, e

II - identificação, mediante colocação de adesivo com o símbolo indicativo universal do uso por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal.

Art. 4.º O serviço especial de transporte ora instituído será remunerado pelo usuário com base na Unidade Taximétrica (UT), adotada para o serviço de táxis convencionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2004



DR. FARHAT
- Vereador -

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

19 MAI 2004

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e-mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 21/09/04 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 250 de 04
Assessoria Legislativa e Documentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que preconiza a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS proclamada pela Resolução ONU n.º 2.542/75; e também que cabe ao Município buscar assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social, apresentamos a presente proposta, espelhada em norma já existente em outros municípios desse País, como por exemplo o Rio de Janeiro.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta, a fim de que possamos minimizar os problemas que nossos deficientes encontram no município de São Paulo.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-750 de 20 04 14/06/04 (a) 80

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recrutamento*
Quorum Maioria absoluta em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *NA*

Discussão e votação *fora turno, com intervalo mínimo de 48h entre eles (art. 242 do R.I.)*

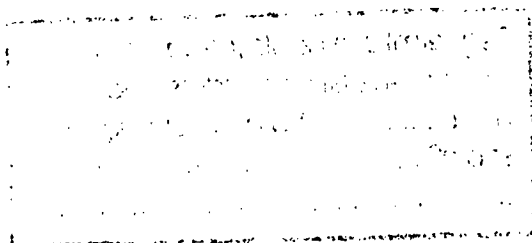

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

18/6/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/06/04 às 17:20 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

BANATÃO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Agosto de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07, 02, 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 4.26... e folha de informação
sob nº 07... 25 de 02/2005

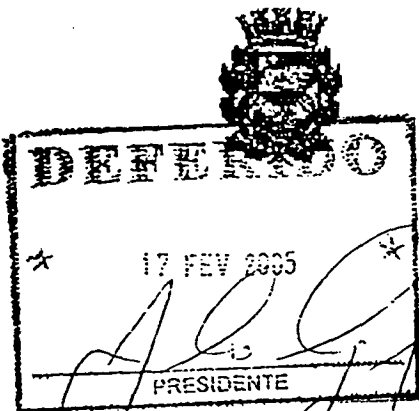
8462 R. PIMENTA - 21.10860

Folha nº 04 do Processo
 nº 250 de 2004
 Jader A. Almeida
 RF. 10660

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
 13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

- PL 06/2001
- PL 07/2001
- PL 92/2001
- PL 146/2001
- PL 180/2001
- PL 189/2001
- PL 200/2001
- PL 321/2001
- PL 322/2001
- PL 435/2001
- PL 534/2001
- PL 537/2001
- PL 42/2002
- PL 43/2002
- PL 179/2002
- PL 180/2002
- PL 234/2002
- PL 263/2002
- PL 32/2003
- PL 34/2003
- PL 120/2003
- PL 164/2003
- PL 165/2003
- PL 293/2003
- PL 308/2003
- PL 363/2003
- PL 364/2003

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001

2

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Folha nº do S. do Processo
nº 259 de 2004
JADEN A. Pimenta
RF. 10560



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº do
do processo n.º 250 de 20 04-24, 02, 2005 (a) Adm. L.
JOÃO A. DIAMONTA
RF. 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-250 / 2004 25 / 02 / 2005 a) *Yago A. Pimenta*

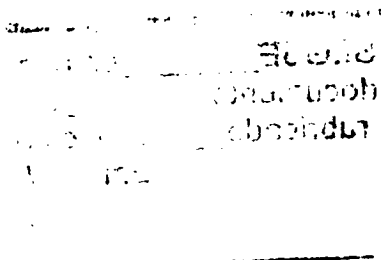
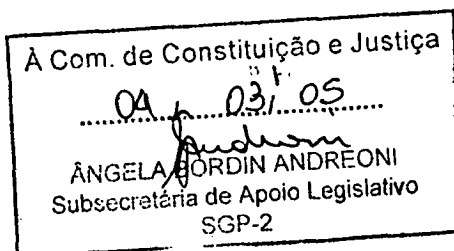
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

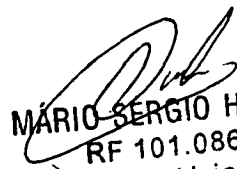
Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

Viviane F.R.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>João Horta</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>9/3/05</u>	<u>— L —</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 63 do R.I.	

RECEBIDO	
SUPERVISÃO DA SECRETARIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
<u>08.03.05</u>	<u>AS 18:40</u> HB
<u>Saida 11/03/05 - 18:40</u>	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>s</u> , nesta data
documento <u>s</u> e papel de informação
rubricado <u>s</u> sob folha <u>s</u> nº <u>08409</u>
Em <u>19/4/05</u>


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 25064
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0164/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº250/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr.Farhat, que visa instituir o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis), para atender às exigências de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, sem caráter de exclusividade.

De acordo com a proposta, o objetivo a ser atingido é assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, idosos e outros a plena inserção na vida econômica e social, atribuição que cabe aos três entes da federação, ou seja, União, Estados e Municípios.

No tocante à cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência a Constituição Federal em seu art. 23, estabelece explicitamente ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo reitera em sua sistematização, mais especificamente, em seu art. 226 caput e inciso II, garantias à pessoa portadora de deficiência no sentido de que sejam inseridas na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial o acesso a equipamentos e serviços, dentre outros.

17 - RELCOM
17- 1152/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esse mesmo estatuto legal não deixou de lado nossos idosos dispondo, em seu art. 225 que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos e serviços.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos,

13/4/05

PELA LEGALIDADE

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 4 / 05

página 28 coluna 2 e 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 19 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19 / 04 / 05 às 18:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>José Farias</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em <i>[assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segun junado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
Documento

folha nº -10- a)

11/08/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo 250/04
Hidaki Takahashi
Rel. 1123

16 - PAR
16- 0739/2005
PARECER Nº 16-0739/2005 /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0250/04

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Dr. Farhat, que institui Serviço Especial de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, sem caráter de exclusividade.

O projeto também estabelece que os atuais permissionários de Transporte Individual de Passageiros do Município interessados na prestação do serviço proposto poderão aglutinar-se sob a forma de cooperativa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar às pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Não foram encontrados óbices a um parecer **FAVORÁVEL** por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/02/05.

Presidente

Relator – Ver. Tião Farias -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 08 / 05

página 75 colunha 1ª e 2ª

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/08/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/8/05 às 17:10 h

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R-11.0831
Secretária

20/08/05

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

forge Boize

Sala do Vereador / Sala da Vereadora

125/8/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 11

Em 04/10/05

Ass: *tb*

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-250 de 20 04 04 / 10 / 05 (a) INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Nesta data, conforme solicitação de fl. 13 do PL 285/05, dos Vereadores Paulo Frange e Farhat, certifico que o mesmo foi apensado a este processo.

04/10/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SGP-2
10/10/05

RS: 40801
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

CÓPIA

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Transportes, manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 250/04, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais.

Esta Comissão indaga principalmente se o serviço de "Rádio-Perua" continua em operação.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Chico Macena
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 13 de proc.

nº 01 - 250 de 204

Solange Rainoldos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2005.

SGP-15 nº 208/05

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 250/04, de autoria do Vereador Farhat, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 250/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 14 do proc. 629505
nº 01 - 250 de 04

Alcance Raimundo dos Santos
17.11.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2005.

CÓPIA

Recebi ofício SGP-15 nº 208/05, de 18/10/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/04,
de autoria do Vereador Farhat.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 250/04 e do despacho da
comissão solicitante à fl. 12.

SGA - 6

11 NOV 2005

RECEBIDO

Segue M juntado 1 pasta de documentos —
e papel de informação 1 sob folha 1
nº 1 15 a 21

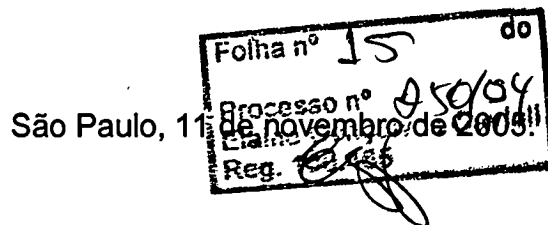
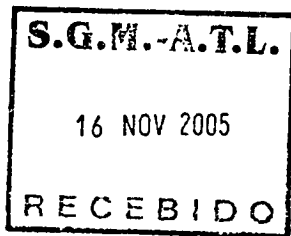
Em: 10/08/06. egg

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

029505
Recebido na Comissão do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente



Recebi ofício SGP-15 nº 208/05, de 18/10/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/04,
de autoria do Vereador Farhat.

Elaine Carvalho Pinheiro
RF: 558.463.900
SGM/ATL

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 250/04 e do despacho da
comissão solicitante à fl. 12.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de julho

Folha nº 16	do
Processo nº	195/06-C
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 1096/2006	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 195/06-C
Ref.: Of. SGP-15 nº 208/05
Processo nº 2005-0.286.259-5

15 - DOCREC
15- 1096/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 250/2004, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Resp 250-04

15:13 19/07/2006 000558 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15

Em. 03/08/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 07/08/06 - 18h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/8/06 às 10 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 17	do
Processo nº 254/04	
Elaine Conceição Gavioli	
Reg.	

Folha de informação n.º 20

d o P.A. n.º 2005 - 0.286.259-5 em 23 / 01 / 06

Geleidy Cossolin dos Anjos
Assessoria Técnica

À Ilma. Sra. Dra. Chefe de Assessoria Jurídica
MARIA ANITA MARTINS FONTES LEICHSENTRING
SMT-G

CÓPIA

Em atendimento ao contido em fls. 19, vimos através do presente nos manifestar conforme segue, respondendo os quesitos de fls. 15, formulados pela Sra. Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito (SGM/ATL - CHEFIA).

Quanto à indagação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no tocante a continuidade da operação do serviço "Rádio-Perua", temos a informar que inexistente essa modalidade de transporte público no Município de São Paulo, ficando prejudicada qualquer manifestação acerca do assunto.

Relativamente ao mérito da propositura, quanto à forma de organização prevista no artigo 2º, através de cooperativas, não há impedimento expresso na legislação municipal que desautorize as cooperativas para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi para atender as pessoas com necessidades especiais.

Cumpramos ressaltar, entretanto, que a legislação municipal em vigor tão somente trata da permissão de pessoa jurídica que pretende obter a permissão através de sua inscrição no Cadastro Municipal de Empresas de Táxis, satisfazendo as exigências da Lei nº 7.329/69.

Ainda, há de se ressaltar o comando irradiado pelo Decreto nº 35.814, de 23 de janeiro de 1996, que assim dispõe: "Fica suspensa a expedição de alvará de estacionamento de táxi, em caráter inicial, ressalvados os casos previstos no art.37 da alínea "e" da lei 7329 de 11 de julho de 1969".

A revalidação e distribuição de Alvarás de Estacionamento somente poderá ser feita, respectivamente, por mandamento legal e por procedimento público de sorteio ou licitação, pois inexistem em número suficiente que atendam a todos os interessados.

Portanto, o projeto de lei em comento fere o princípio da igualdade, constitucionalmente consolidado, na medida em que irá privilegiar as condutoras deficientes físicas em detrimento de tantos outros taxistas interessados em obter a permissão.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

**CÓPIA**

Folha nº 18	do
Processo nº 250/04	
Antônio Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.55	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha de informação n.º 21do P.A. n.º 2005 - 0.286.259-5 em 23 10 106 (a) Isely Cassol dos Anjos
Assessor Técnico

Neste sentido, portanto, a instituição do Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel a taxímetro para atender as pessoas com necessidades especiais poderá ser concedida à cooperativas e associações de condutores, bem como frotas de táxi que apresentem cadastro de veículos adaptados para esse fim, através de reativação de alvarás de estacionamento já existentes e que poderiam ser destinados para esse fim.

Deverão ser observados, ainda, critérios para a concessão da autorização, tais como: a) inscrição no Cadastro Municipal de Condutores em validade; b) Alvará de Estacionamento em validade e, c) CRV e CRVL do veículo em condições especiais, ou seja, ser dotado de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, devidamente comprovado pela inscrição no CRV, utilizar como combustível diesel, GNV (gás natural veicular) ou outro combustível previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes, ser dotado de ar condicionado em funcionamento, ser dotado de no mínimo 3 (três) portas, sendo uma delas exclusiva para o embarque e desembarque de passageiros portadores de problemas de mobilidade – cadeirantes – com rampa de acesso, devendo os assentos traseiros serem adaptados ou retirados para colocação de suporte para cadeira de rodas, ter a piso da parte traseira coberta com material que possibilite fácil acesso e limpeza.

Salientamos a importância, ainda, da capacitação dos operadores para atendimento a esse público diferenciado que deverão viabilizar o embarque e desembarque de passageiros a qualquer momento do trajeto, desde que em local permitido pela legislação de trânsito.

Em relação as tarifas entendemos por bem sejam determinadas considerando-se os valores auferidos pelo taxímetro na modalidade táxi comum e reajustados na mesma proporção, devendo os operadores manter afixados em seus veículos o valor da tarifa permitida, ficando vedada a cobrança de valor distinto, sob pena de revogação da permissão.

Finalmente, entendemos por bem que seja delegada à Secretaria Municipal de Transportes, por ato normativo próprio, a determinação da identificação visual dos veículos que prestarão o serviço de táxi para atender as pessoas com necessidades especiais.

Quanto ao mérito da propositura, finalmente, - reprise-se - em sendo um serviço público necessário para a inclusão social dos munícipes com necessidades especiais, o Executivo já vem efetuando gestões para torná-lo realidade, sendo que, além de estudos avançados, já está conformado Decreto para atualizar e consolidar a legislação do Táxi a ser em breve editado pelo Sr. Alcaide.

2/3

Forner

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha de informação n.º 22

do P.A. n.º 2005 - 0.286.259-5 em 23/01/06 (a) Gleidy Cassolín dos Anjos
Assessor Técnico

Frise-se que a determinação de implantação do serviço para atender aos passageiros com necessidades especiais do Chefe do Executivo vai de encontro, inclusive, ao preconizado pela Resolução nº 2542/75 da Organização das Nações Unidas - ONU, nomeada Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, bem como as demais normas expedidas pelo Poder Público sobre o mesmo objeto, que também determinam que nessas situações, para atender ao público com necessidades especiais, impõem-se adaptações tecnológicas para sua inclusão social.


PAULO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

RECEBEMOS

23/01/06
CÓD. 50.22.15 0.6
Cláudio

SMT.AJ

PJLS/INVM/AMP/amp


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº 20 do
Processo nº 250/04
Elaite Gonçalves Gavioli
Reg. 108



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CÓPIA

Folha de Informação nº 33.
do processo administrativo nº 2005 – 0.286.259-5, em 24/01/2006...(a).....

ANA CRISTINA ENADA
AGPP - RF 30.140.000
SMT - RJ

SMT-CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete

PL n.º 250/04
Vereador Dr. Farhat
Assunto: Institui serviço especial de táxi para pessoas
portadoras de deficiência física e dá outras
providências.

Encaminhamos o presente a V.Sª, com as informações de
fls.20/22, prestadas pelo DTP, em complementação às fornecidas
anteriormente, às fls. 6/9 e 12/13, e que respondem aos quesitos de
fls. 15, formulados pela Sra. Assessora Técnica do Gabinete do
Prefeito.

Acolhemos a proposta de que seja apostado **veto total** ao projeto e
pedimos seja o processo remetido a SGM-ATL III, para
prosseguimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2006


Maria Anita Martins Fontes Leichsenring
Chefe da Assessoria Jurídica
SMT-G


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do
Processo nº 250/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-05

Folha de informação nº 24

d.....nº.....em 10/07/06 (a) Rose

Roelmeire Santanin
AGPP - RF. 642.660,9.00
SMT-AJ

Do processo nº 2005- 0.286.259-5

Int.: SGM.ATL

Ref. PL n.º 250/04 - Institui serviço especial de táxi para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Inf. n.º 1676/06

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Chefe da Assessoria Técnica
Dra. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, instruído com as manifestações, que acolhemos, do Departamento de Transportes Públicos – DTP e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, pela aposição de **veto total** ao Projeto de Lei em epígrafe.

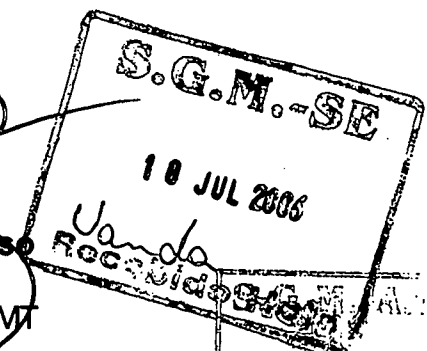
O atraso no encaminhamento deve-se ao fato desta Secretaria estar desenvolvendo as especificações funcionais do veículo em conjunto com a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Neste desenvolvimento, várias montadoras e revendedoras estão gerando protótipos, o que dará melhores condições de apresentação de um projeto pelo executivo.

10/07/06

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

José Roberto Generoso
Economista
Chefe de Gabinete – SMT



JRG/wvn

11 JUL 2006

RECEBIDO

REDISTRIBUÍDO

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tomazinho Parua

Para: _____

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Meio Urbano

Em: 16/08/06 *Heereste*

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

REDISTRIBUÍDO

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Cliffian Woo

Para: _____

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Meio Urbano

Em: _____ *Heereste*

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22 a 29, do 30

Em 15/05/07

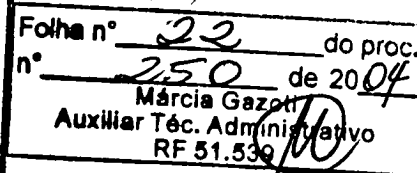
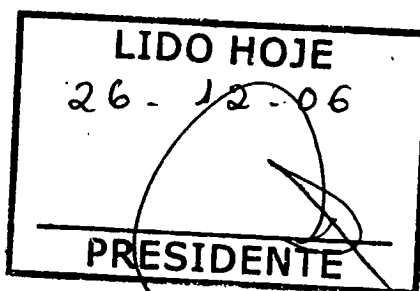
Ass: _____

Márcia Gazoti

Auxiliar Típ. Administrativo

RF 51.539

54



45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0250/04.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Farhat, que visa instituir o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Núcleo Técnico de Registro
SGP

28 DEZ 2006

Folha n°	23	do proc.
n°	250	de 20 04
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha n°	23	do proc.
n°	250	de 2004
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:94 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

"PL 250/2004, do Vereador FARHAT (PTB). Institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

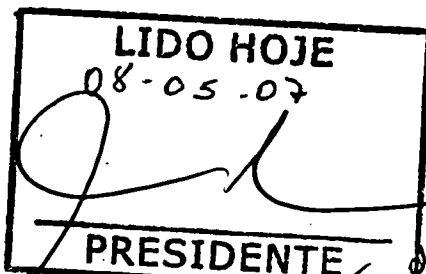
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 250/06 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

08 MAI 2007

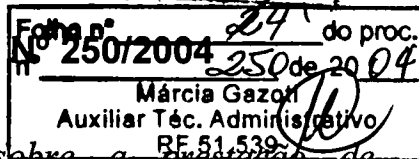
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 250/2004



"Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2.º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como atender às determinações e especificações técnicas estabelecidas pela referida Pasta.

Art. 3.º O serviço prestado nos termos desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores de tarifas de serviço de táxi fixados pelo Município de São Paulo.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2007

DR. FARHAT
Vereador



Viaduto Jacaré nº 100, 5º Andar, Sala 507 - Centro - São Paulo/SP - Cep.01319-900
Tel. (11) 6824.4299 - Fax (11) 6824.3962 - e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Vereador



Folha n° 25 do proc.
n° 250 de 2004
Márcia Gazol
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01.550

LIDO HOJE
08-05-07
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0250/04.

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0748/05, que institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
08 MAI 2007

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública, Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

PL 250/04 2º 27

Folha n°	26	do proc.
n°	250	de 2004
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and marks]

PL 250/04, de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	27	do proc.
n°	250	de 2004
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RE 51.539		

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OR

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIV. ECON., TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	28	do proc.
	250	de 2004
Márcia Gazol		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

rod.: 01 fl.:5 taq. rev.: evento: 120-SE data: 08.05.07
Orador(es):

Passemos ao próximo item.

4. "PL 250/2004, do Vereador FARHAT (PTB). Institui Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis) para atender as pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Com. reunidas ao PL 250/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29, dir 30
do processo n.º 250/04 15.05.2007 (a) Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fl. 24 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 120ª Sessão Extraordinária, em 08 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

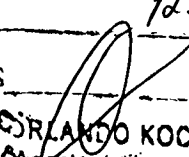
15/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/05/07

12:00

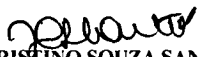

CORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23
EM 17/05/07
12:00

cc 01/05, 11/05
Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09/05/07


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE _____, JUNTADE _____, neste dia _____
documento _____, papel de informação
publicado sob folha n.º 31/35
Em 02/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PC nº 31 do pros.
nº 01-250 de 2004
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2287/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 250/04, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

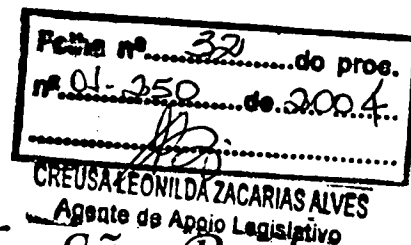

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/za



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE MAIO DE 2007.

Cópia extraída de fls. 25 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 250/04). (Ver. Farhat - PTB). Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade. Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como atender às determinações e especificações técnicas estabelecidas pela referida Pasta. Art. 3º O serviço prestado nos termos desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores de tarifas de serviço de táxi fixados pelo Município de São Paulo. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZISSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 09 de maio de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

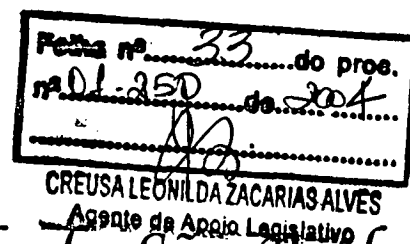
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

7
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.401 DE 21 DE maio DE 2007

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de maio de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como atender às determinações e especificações técnicas estabelecidas pela referida Pasta.

Art. 3º O serviço prestado nos termos desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores de tarifas de serviço de táxi fixados pelo Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2007.

O Presidente,



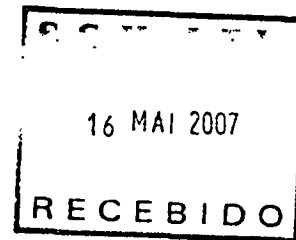
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01.950 de 2004
.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2287, de 10/05/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 250/04, de autoria do Vereador Farhat.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 250/2004

22/05/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 35.

(a) *[Assinatura]*
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.401, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 250/04, do Vereador Farhat - PTB)

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como atender às determinações e especificações técnicas estabelecidas pela referida Pasta.

Art. 3º O serviço prestado nos termos desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores de tarifas de serviço de táxi fixados pelo Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 05 / 2007

pagina 01 coluna 01

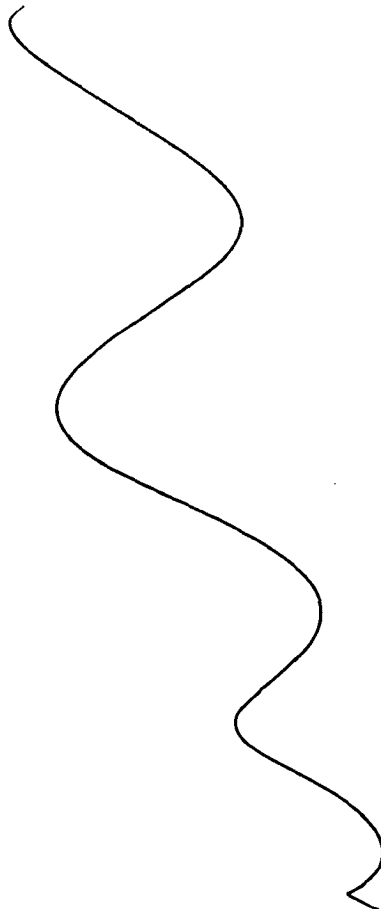
Conferido: *[Assinatura]*

À SGP-33 – Arquivo Geral,

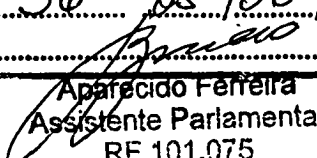
Para arquivamento.

22/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº..... 36 05, 06, 07


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-250 de 2004 05/06/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Tem apensado à este processo o PL 285/2004

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 05/06/2007
Com fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075



Folha nº 01 do proc.

Nº 285/2004

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0285/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 JUN 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb.: Met. e M. Amb.
Trânsito, Transp. e At. Econ.
Finanças e Orçamento

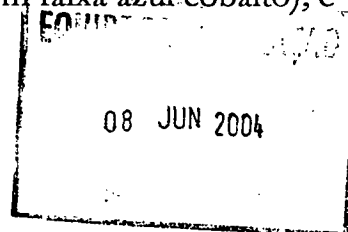
Institui no município de São Paulo, o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro – Táxi – para atender as pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo, o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro – Táxis, para atender as exigências de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros sem caráter de exclusividade.

Art. 2º - Para a prestação deste serviço especial os veículos deverão estar adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, ademais das seguintes características:

I - padronização cromática externa idêntica àquela estabelecida para o transporte individual convencional (amarelo java com faixa azul cobalto); e



CMSP - ATM

-25-JUN-2004-12:38-008225

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 294 e folha de informação sob nº

05 22.06.1942 200

Adelina Ciarne
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

II – identificação, mediante colocação de adesivo com o símbolo indicativo universal do uso por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal.

Art. 3º- O serviço especial de transporte ora instituído será remunerado pelo usuário com base na tarifa fixada para o serviço de táxis convencionais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2004.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



Folha nº 03 do proc.
Nº 285 de 04
Adelina Cirone - M. Parlamentar
10.06

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

JUSTIFICATIVA

O problema dos deficientes se inscreve entre as mais graves questões sociais brasileiras, não somente por constituírem a parcela mais fragilizada de toda a população, mas também por sua dimensão demográfica: conforme estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), um décimo dos brasileiros é portador de alguma deficiência, dos quais, oficialmente, apenas três por cento recebem alguma forma de atendimento. A ONU estima que cerca de 10% da população dos países em desenvolvimento é constituída por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. No Brasil, segundo o Censo 2000 do IBGE, são quase 15% da população ou algo em torno de 25 milhões de pessoas. Só na cidade de São Paulo são mais de um milhão.

Grande parte dessa população foi colocada à margem da sociedade durante décadas. Mas a partir dos anos 60 surgiram movimentos organizados que iniciaram a luta pelos direitos dos portadores de deficiência, por meio de associações. As reivindicações foram conquistadas e traduzidas em forma de leis. Hoje há ampla legislação – federal, estadual e municipal – para garantir o direito de acesso ao trabalho, educação, esporte, saúde, lazer, cultura, reabilitação, transporte, habitação etc., que deve ser cumprida e respeitada.

É necessário participar da construção de seus direitos individuais, sociais, coletivos e difusos. É necessário obter o cumprimento do dever do Estado, com a participação da sociedade, de lhes dar acesso aos diferentes serviços que formam e constroem a cidadania de cada um dos brasileiros: prevenção, saúde, reabilitação, educação, profissionalização, emprego, justiça, acessibilidade, dentre outras.

Apesar da nossa legislação refutar e afastar qualquer tipo de cerceamento no exercício da cidadania dos portadores de deficiência, as barreiras ainda persistem, e podem ser classificadas em três grupos:

- Barreiras Físicas: são as que impedem fisicamente o portador de deficiência de acessar, sair e permanecer em determinado local. Podem ainda se dividir em barreiras arquitetônicas, urbanísticas de transporte e comunicação;
- Barreiras Sistêmicas: relacionadas a políticas formais e informais;



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

- Barreiras Atitudinais: preconceitos, estigmas e estereótipos sobre pessoas portadoras de deficiência.

Trabalhar por uma nova postura na questão da pessoa portadora de deficiência exige uma atuação coletiva com a participação de toda a sociedade, no sentido de buscar inserir esta problemática entre as principais questões sociais discutidas no Brasil.

Tendo em vista a dificuldade de locomoção que enfrentam as pessoas portadoras de deficiência, o presente projeto visa ratificar o que está disposto na legislação, que exige condições de acessibilidade, uma vez que o direito à cidadania passa pelo atendimento às necessidades de deslocamento e acesso ao espaço urbano por parte das pessoas portadoras de deficiência. Sendo assim, a proposição em tela procura trazer justiça social e realizar as funções sociais da cidade.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-285 de 2004 28/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

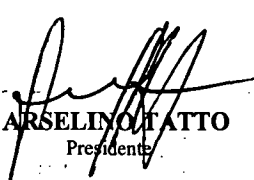
PL 250/04


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre o PL 250/04, apresentado na mesma Sessão Legislativa.

03/8 / 04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03/8/04


Solange Rainone dos Santos
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst
SGP-2

Certifico que o autor devolveu o presente projeto a esta Subsecretaria em janeiro de 2005, sem a manifestação solicitada no verso.

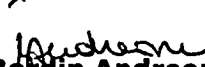
31/01/05

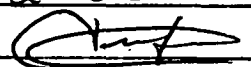

SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

01 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

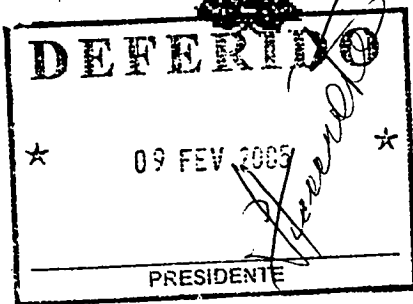
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>05</u> fls.
Arquivado em	<u>02-02-2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>4.10</u> e folha de informação sob nº <u>11</u>


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

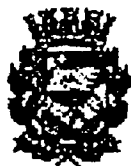
Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

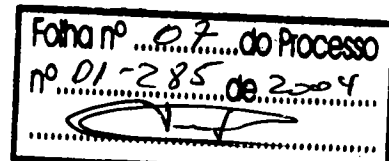
Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

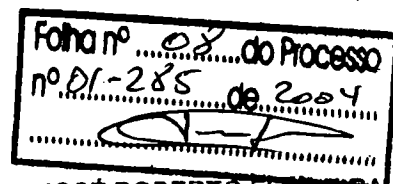
PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



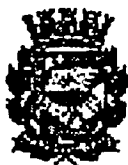
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



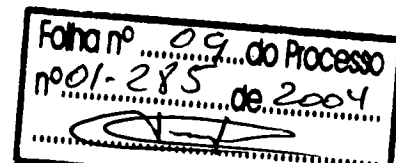
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100.702

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

PSB 23

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-285 de 2004 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



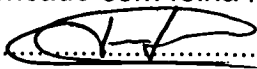
Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-285 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 22

22 / 02 / 2005

(a).....

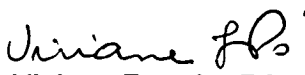

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
17 23.03/05 (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n° 01-285 de 20 04 23, 03, 05 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 250/04, apresentado na mesma
Sessão Legislativa.

23/3/05


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

23/3/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 13 e 14

Em 04 / 10 / 05
INACIO VEIGA

(a) **Agente de Ad. Legislativo**

RF 11.132



Folha nº	13	do proc.
nº	285	de 20 04
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

Câmara Municipal de São Paulo

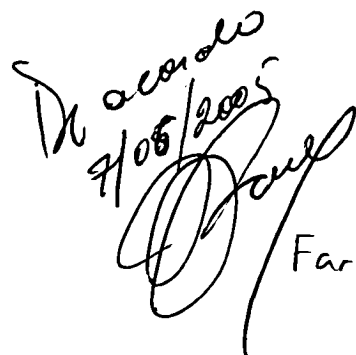
Ref.: Projeto de Lei nº 285/2004

À
SGP 2
Senhora Subsecretária

Diante das informações constantes de fls 12, solicitamos o apensamento do presente ao Projeto de Lei 250/2004 de autoria do Vereador Farhat.

06/05/2005


Paulo Frange
Líder do PTB


Inácio Veiga
7/05/2005
Farhat



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-285 de 20 04 04, 10, 05 (a) INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

O presente processo está sendo encerrado com 14 folhas e apensado ao PL 250/04, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

04 / 10 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2